

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDETUR/PR - Sindicato da Empresas de Turismo do Estado do Paraná - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.797.942/0001-77, com sede à Travessa Nestor de Castro, n.º 247, sala 08, Centro, CEP: 80020-120, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ONÉSIMO SANTOS DE ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 933.136-0, e inscrito no CPF/MF sob n.º 224.784.509-68, em nome de todas as empresas por ele representadas;

FETHEPAR – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estado do Paraná, CNPJ: 80.043.011/0001-98, Rua Voluntários da Pátria, 233 – 2º andar CEP: 80.020-000 representado(a) por seu Presidente Sr(a). Luís Alberto Dos Santos, CPF: 499.645.509-87 e seus sindicatos filiados; Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **UMUARAMA**, CNPJ: 80.902.422/0001-91, Av. Duque de Caxias, 4182 Zona 05, CEP: 87.504-040, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Jesuíno Pereira de Oliveira, CPF: 150.641.708-66; Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **PARANAGUÁ**, CNPJ: 77.632.784/0001-03, Rua Presciliano Corrêa, 242 – Centro CEP: 83.203-230, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Claudemir Scarparo, CPF: 107.832.898-63; Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem, Restaurantes, Gastronomia, Alimentação Preparada, Condomínios, Imobiliárias e Turismo e Hospitalidade de **CASCADEL E REGIÃO**, CNPJ: 78.680.568/0001-98, Rua Paraná, 2709, Sala 401 Centro CEP: 85.812-011, representado(a) por seu Secretário Geral Sr(a). Cledson Rocha, CPF: 822.154.809-04; Sindicato dos Empregados em Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Mistos, Turismo e Hospitalidade de **MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ: 80.901.705/0001-19, Rua Joubert de Carvalho, 623 – 6º Andar Sala 602, Centro CEP: 87.013-200, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Orlando Nespolo, CPF: 412.576.939-72; Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares em Turismo e Hospitalidade de **GUARAPUAVA**, CNPJ: 81.636.086/0001-45, Rua Saldanha Marinho, 1034 – Sala 108 Centro - CEP: 85.010-290, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Dilso Antonio Bussolotto, CPF: 441.618.839-00; Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de **PONTA GROSSA**, CNPJ: 77.037.661/0001-16, Rua General Carneiro, 968 – Centro CEP: 84.010-901, representado(a) por seu Presidente Sr(a). José Guimarães, CPF: 150.539.119-91; Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem, Restaurantes, Gastronomia, Alimentação Preparada, Condomínios, Imobiliárias, Turismo e Hospitalidade de **CAMPO MOURÃO E REGIÃO**, CNPJ: 23.721.461/0001-59, Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1304, 13º andar CEP: 87.303-120, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Jaqueline Aparecida Barili Figueiredo Oliveira, CPF: 079.153.809-58; Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **PATO BRANCO**, CNPJ: 80.871.254/0001-14, Rua Ararigóia, 255 – 2º Andar – Sala 13 CEP: 85.501-260, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Joelcio Pires da Silva, CPF: 015.768.729-55; Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia, e Turismo e Hospitalidade de **LONDRINA E REGIÃO**, CNPJ: 78.636.057/0001-79, Rua Piauí, 211 – 8º andar – Sala 82 CEP: 86.010-907, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Luiz Carlos Garcia Duenha, CPF: 362.262.549-04; Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de **FRANCISCO BELTRÃO**, CNPJ: 78.686.946/0001-40, Rua Curitiba, 1662 1º Andar Sala 06 - Centro CEP: 85.601-630, representado(a) por seu Presidente Sr(a). Regiane Cortese Dill, CPF: 030.373.589-98;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: As partes celebram o presente instrumento com o intuito de estipular condições especiais de trabalho, em virtude da decretação de pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em razão do vírus COVID-19, que afeta diretamente as atividades e empregados das empresas de turismo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência do presente termo aditivo cordo Coletivo de Trabalho de 25/03/2020 À 25/06/2020, podendo ser renovado, por igual prazo, mediante aditivo em razão da decretação da pandemia do vírus COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todas as empresas representadas, e seus respectivos empregados trabalhadores em empresas de turismo pertencentes à base do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO E A GARANTIA DE EMPREGO: Na vigência do presente acordo e visando minimizar os prejuízos causado pelo vírus COVID-19 ao segmento do turismo, as partes ajustam entre si, a possibilidade de redução de carga horária e da remuneração dos empregados em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: A referida redução poderá ser ajustada com base no presente acordo, diretamente entre o empregado e empregador, mediante Aditivo Contratual Individual e provisório, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, passando o empregado que tiver a carga horária reduzida a contar com a garantia de emprego pelo igual período de vigência deste.

Parágrafo Segundo: Caso ao término da garantia de emprego, a empresa opte por dispensar o empregado sem justa causa, a rescisão contratual a ser calculada, terá por base a remuneração integral do trabalhador sem a redução de jornada e salário prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA *HOME OFFICE*: Pelo mesmo período e se houver a redução de jornada com redução proporcional de salário, poderão o empregador e empregado, de comum acordo, optar pelo sistema remoto de trabalho (*home office*), ajustando os respectivos termos em aditivo contratual individual e provisório, a carga horária a ser observada, limitada a redução de até 50% (cinquenta por cento) previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: No Caso de opção pelo sistema de *home office* fica a empresa dispensada do pagamento do vale transporte e alimentação.

Paragrafo Segundo: Optando a empresa pelo sistema *home office* fará jus o empregado a uma ajuda de custo, de caráter indenizatório, de R\$100,00 (cem reais) mensais para custeio de despesas de luz, internet e telefonia.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA E COMPENSAÇÃO FUTURA: Poderão as empresas que a este subscrevem optar, ainda, mediante aditivo contratual, pela adoção da licença remunerada, situação em que se autoriza que o empregado permaneça em casa, sem necessidade de prestação de serviço, não fazendo jus o empregado ao pagamento de qualquer vantagem que tenha origem o deslocamento ao local de trabalho e condições, tais como, vale transporte, vale alimentação, adicionais de insalubridade e periculosidade. A remuneração correspondente ao período de licença poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), situação que restará definida no mencionado aditivo contratual individual a ser celebrado.

Parágrafo Primeiro: A carga horária paga, nesta hipótese, poderá ser objeto de compensação futura, no prazo de 12 (doze) meses, limitado a 1 (uma) hora por dia, desde que indicado, expressamente no registro de horário que se trata de compensação de horas oriundas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja convocado a retornar ao trabalho, dentro do período de vigência do presente acordo, será aplicado o disposto nas demais cláusulas, mantidas as vantagens e adicionais recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TURNOS DE TRABALHO: Em caso de redução de jornada de trabalho e redução proporcional de salário, as empresas deverão, em comum acordo com o empregado, estabelecer um turno único de trabalho.

Parágrafo único: O estabelecimento de turno único de trabalho propicia ao empregado complementar sua remuneração, temporariamente reduzida, com outra atividade.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas poderão antecipar, nos próximos 90 (noventa dias), de forma individual ou coletiva, férias aos seus empregados. Devido ao impacto causado pelo vírus COVID-19 ao segmento do turismo e tendo a urgência da medida, no caso de férias coletivas, fica dispensado a necessidade de comunicação à entidade sindical e, em relação a autoridade competente prevista no §2º do artigo 139 da CLT, a comunicação ocorrerá em prazo inferior àquele previsto, sem que implique em irregularidade de sua concessão. Da mesma forma, as férias individuais poderão ser concedidas de imediato, mediante comunicação formal do empregador ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa tenha efetivado a redução de jornada com a respectiva redução de salário prevista neste, e, após isso decidir conceder férias antecipadas ao empregado, o cálculo das férias será efetivado com base na remuneração que era percebida antes da respectiva redução.

Parágrafo Segundo: No momento da concessão das férias fica a empresa obrigada ao pagamento do saldo do salário existente do mês de sua comunicação. O pagamento das férias deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) de seu início de fruição.

Parágrafo Terceiro: O adicional de um terço de férias poderá ser pago em até 06 (seis) meses contada da data de sua concessão, salvo se ocorrer rescisão do contrato de trabalho, deverá ser pago no mesmo prazo para pagamentos das verbas rescisórias.

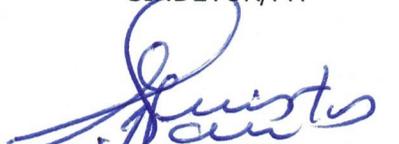
CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE: As empresas representadas neste instrumento que já fornecem plano de saúde a seus empregados deverão manter essa vantagem pelo período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS: As cláusulas da convenção coletiva de trabalho ora aditada, que não contrariem o presente termo, permanecem em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer do presente Termo, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, sejam os empregados, sejam as entidades signatárias.

Curitiba, 25 de março de 2020.


ONÉSIMO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO
SINDETUR/PR


LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
FETHEPAR